

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023.
(Processo Administrativo nº 029/2023).

CONTRATO Nº 001/2024.



CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ITAÍBA E DO OUTRO A EMPRESA JOÃO PEREIRA CAVALCANTI CONSTRUTORA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, com sede no Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro, na cidade de Itaíba/Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JACIR MILTON PEREIRA**, brasileiro, portador do RG 10509338 SDS/PE e CPF 032.255.984-70, nomeado pela Portaria nº 084/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JOÃO PEREIRA CAVALCANTI CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.193.069/0001-01, sediada na Rua José Soares Neto, nº 44, Centro, Pedra – PE, CEP: 55.280-000, neste ato representada por seu titular, o Sr. **JOÃO PEREIRA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 104.794.724-24 e Carteira Nacional de Habilitação nº 05422351109 DETRAN-PE, residente e domiciliado na Rua José Soares Neto, nº 44, Centro, Pedra – PE, CEP: 55.280-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente contrato de execução de obra, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme exigência do Lei 8.666/93, Art. 38, Parágrafo único, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FINALIDADE, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE E NO DISTRITO NEGRAS MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE**, em consonância com o PROJETO BÁSICO - Memorial Descritivo e com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, contendo todos os seus anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

1.2 – A finalidade da presente obra é a pavimentação das vias públicas da Sede e do Distrito de Negras neste Município.

1.3 – A forma de execução é indireta e o regime de empreitada por Preço Unitário.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – INTEGRAÇÕES AO CONTRATO

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição o projeto básico da(s) obra(s).

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, E PRAZO PARA EXECUÇÃO

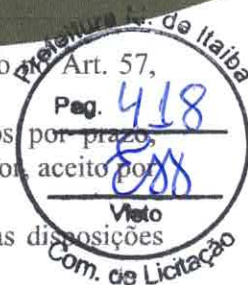
3.1 – O presente contrato vigorará pelo tempo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço - OS, admitidas às prorrogações necessariamente justificadas, quando isto se mostrar imprescindível à execução dos serviços objeto deste contrato.



3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

3.3 - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo parcelado ou único, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

3.4 - Os trabalhos executados serão recebidos pela Contratante em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.



4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1 - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado o seu extrato no **Diário Oficial do Estado e Diário dos Municípios (AMUPE)**.

4.2 - Incumbirá ao Contratante providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato no Diário Oficial e onde mais achar conveniente.

4.2.1 - O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA SUA REPACTUAÇÃO

5.1 - A obra objeto do presente Contrato terá como valor total global apresentado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

5.2 - O preço total deste contrato é, desta forma, de **R\$ 1.202.677,50 (um milhão, duzentos e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

5.3 - O objeto deste Contrato será executado pelo preço apresentado, preço total previsto no item anterior, podendo ser repactuado no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

5.3.1 - Aumentos dos insumos que desequilbrem financeiramente o contrato ou torne a execução deficitária, tudo devidamente justificado e comprovado por documentos e cálculos matemáticos organizados em planilhas.

5.3.2 - Para que seja possível a repactuação, a Contratada deverá encaminhar à Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído com documentos e cálculos que justifiquem o pedido.

5.3.3 - A repactuação levará em conta os índices setoriais, utilizados para correção de valores de obras similares ou iguais ao do objeto desta licitação.

5.3.4 - Após 1 ano de vigência, os preços poderão ser corrigidos, conforme determina a lei.

5.3.5 - Para atualização de valores pagos em atraso, utilizar-se-á o INCC, proporcional ao período a ser corrigido, ou ainda os índices setoriais permitidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11500 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

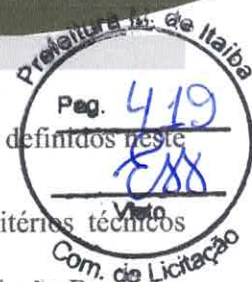
11530 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

15.451.2002.1.006 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO - CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES



7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 7.1 – Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto básico e no cronograma físico e financeiro.
- 7.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 7.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 7.4 - Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante.
- 7.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - PE, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante.
- 7.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.
- 7.7 – Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível.
- 7.8 - Promover, as suas expensas, a sinalização do local da obra, seja no sentido de orientar pedestres, ciclistas e motorista quanto a eventuais riscos de acidentes ou sinistros, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – Código Brasileiro de Trânsito.
- 7.9 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo.
- 7.10 - Manter à frente da obra, conforme relação informada, profissionais qualificados e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução, vedado, no caso dos engenheiros a sua substituição sem autorização do Contratante.
- 7.11 - Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramental necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação.
- 7.12 - Cumprir os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;
- 7.13 - Não promover nenhuma alteração no projeto, na obra propriamente dita ou nos materiais, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso.
- 7.14 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 50% (cinquenta por cento) do valor contratual corrigido.
- 7.15 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade com a seguridade social – INSS e FGTS, apresentado a cada medição mensal as guias de recolhimento de cada funcionário envolvido na obra, dos recolhimentos do INSS e FGTS.
- 7.16 - Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.
- 7.17 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de emergências.
- 7.18 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 7.19 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.
- 7.20 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de



providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

7.21 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofreram danos.

7.22 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

7.23 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

7.23.1 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

7.24 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

7.25 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do Contrato.

7.26. Observar outras obrigações constantes do edital da supracitada Tomada de Preços.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Emitir Ordem de Serviço;

8.2 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;

8.4 Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

8.5 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/ Serviços;

8.6 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

8.7 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.8 Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

8.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com Item 12 do Projeto Básico;

8.10 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos disponibilizará arquivo eletrônico tipo CD-R ou DVD, que permanecerá no processo, contendo a Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos por um representante do Contratante, designado Fiscal do Contrato.

9.2 - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



9.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

9.4 - A Contrata deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

9.4.1 - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Fiscal do Contratante, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

9.4.2 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

9.4.3 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

9.4.4 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

9.4.4.1 - Pela Contratada

9.4.4.2 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

9.4.4.3 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

9.4.4.4 - As consultas à fiscalização;

9.4.4.5 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

9.4.4.6 - Acidentes ocorridos no trabalho;

9.4.4.7 - Respostas às interpelações da Fiscalização;

9.4.4.8 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

9.4.4.9 - Outros fatos que a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

9.4.5 - Pela Fiscalização

9.4.5.1 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

9.4.5.2 - Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada no "Diário de Obra";

9.4.5.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;

9.4.5.4 - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

9.4.5.5 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES

10.1 - As medições serão efetuadas de acordo com as seguintes condições:

10.1.1 - Os serviços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços serão medidos conforme a demanda. Os quantitativos desses serviços, constantes da proposta da Contratada serão considerados apenas como estimativos, prevalecendo as quantidades efetivamente executadas e aprovadas, assinados pela fiscalização.

10.1.2 - Poderá ser pago a título de mobilização e instalação de canteiros até 10% (dez por cento) do contrato, mediante medição efetuada que medirá o custo da operação aqui elencada.

10.1.3 - Os demais pagamentos serão realizados mediante a aprovação das medições e apresentação da correspondente fatura,



10.1.4 - Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulário apropriado, no formato planilha.

10.1.5 - As medições serão cumulativas.

10.1.6 - Após a medição final, a obra será recebida de acordo com o que dispõe o art. 73 da Lei 8.666/93.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado pela contratante, em moeda nacional, por ordem bancária e ocorrerá da seguinte forma:

11.1.1 - A Contratante emitirá a ordem bancária para pagamento das medições aprovadas, em seu valor proporcional, conforme contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados da aceitação da documentação de cobrança e de comprovações pelo fiscal do contrato.

11.1.2 - No pagamento a Contratante fará a retenção na fonte dos tributos previstos em lei, tais como ISS, INSS e outros.

11.1.3 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, não será efetuada a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social e Programa de Integração Social/Patrimônio do Servidor Público, de acordo com o Art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 306, de 12 de março de 2003.

11.1.4 - O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incide sobre as Notas Fiscais emitidas pela contratada decorrente deste Edital, deverão ser pagos ao Município a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, do valor da nota fiscal emitida que deverá ser recolhido aos cofres do Município de acordo com o que dispõe o Código Tributário Municipal.

11.2 - Os pagamentos das parcelas ficarão condicionados à liberação dos recursos a disponibilização da contratante.

11.2.1 - Para efetivação do pagamento o Município exigirá a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a seguridade social - INSS e FGTS.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela infração das cláusulas do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no item 16 do Projeto Básico:

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

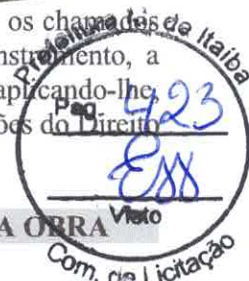
13.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

13.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



14.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados da Itaíba casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 – Concluída a obra, o seu objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.1.1 – O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

15.2 – Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.3 – O TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS será emitido após a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e do CRS do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referente à obra contratada.

15.3.1 – O prazo máximo para apresentação das Certidões será de quinze dias da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, decorrido o qual a **CONTRATANTE** emitirá o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Em caso da não apresentação, será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

15.4 – Após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato por parte da CONTRATANTE e da **CONTRATADA**, e após o atendimento ao disposto nesta Cláusula, lavrar-se-á o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS no prazo de cinco dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

15.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

15.6 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO e de ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal no Município de Itaíba/PE.

16.2 – Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 006/2023**, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itaíba para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e



Itaíba - PE, 24 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

CNPJ Nº 11.286.382/0001-88

JACIR MILTON PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE



JOÃO PEREIRA CAVALCANTI CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 40.193.069/0001-01

JOÃO PEREIRA CAVALCANTI

CPF Nº 104.794.724-24

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 127.448.204-66

NOME: Aline Leite Martins
CPF: 099.290.574-55



EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 001/2024.
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023.
HOMOLOGAÇÃO: 24/01/2024.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88, com sede no Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro, na Cidade de Itaíba, Estado Pernambuco.

CONTRATADA: JOÃO PEREIRA CAVALCANTI CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.193.069/0001-01, sediada na Rua José Soares Neto, nº 44, Centro, Pedra – PE, CEP: 55.280-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e engenharia para pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas na Sede e no Distrito Negras Município de Itaíba-PE.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.202.677,50 (um milhão, duzentos e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo tempo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço – OS.


Jacir Milton Pereira
Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

